



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 334, DE 2024

(Da Sra. Sâmia Bomfim e outros)

Susta os efeitos da Portaria MGI nº 5.127, de 13 de agosto de 2024, que “Estabelece diretrizes e critérios a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, na elaboração de propostas de criação, racionalização e reestruturação de planos, carreiras e cargos, bem como ampliação do quantitativo de cargos efetivos.”

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,
RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2024

(Das Sras. Sâmia Bomfim e Fernanda Melchionna e do Sr. Glauber Braga)

Apresentação: 15/08/2024 13:50:39,467 - MESA

PDL n.334/2024

Susta os efeitos da Portaria MGI nº 5.127, de 13 de agosto de 2024, que “Estabelece diretrizes e critérios a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, na elaboração de propostas de criação, racionalização e reestruturação de planos, carreiras e cargos, bem como ampliação do quantitativo de cargos efetivos.”

O Congresso Nacional, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto susta os efeitos da Portaria MGI nº 5.127, de 13 de agosto de 2024, que “Estabelece diretrizes e critérios a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, na elaboração de propostas de criação, racionalização e reestruturação de planos, carreiras e cargos, bem como ampliação do quantitativo de cargos efetivos.”

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245047432800>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim e outros



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

JUSTIFICAÇÃO

No dia 13 de agosto de 2024, foi publicada a Portaria 5.127, com o fito de estabelecer diretrizes e critérios a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, na elaboração de propostas de criação, racionalização e reestruturação de planos, carreiras e cargos, bem como ampliação do quantitativo de cargos efetivos, da lavra do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

A aludida Portaria abre o caminho para uma espécie de reforma administrativa que prejudicará sobremaneira as carreiras dos servidores ativos de toda a administração federal e também daqueles que ingressarem no serviço público doravante, visto que prevê o aumento no número de degraus que os servidores precisam percorrer para chegar ao topo da carreira, onde estão os maiores salários, indo no sentido contrário das atuais reivindicações de diversas categorias.

Para se ter uma ideia do quanto prejudicial a Portaria é, uma das diretrizes da normativa é o "período mínimo de, preferencialmente, 20 anos para o alcance do padrão final da carreira". Aliado a isso, o tempo de serviço na administração pública não será o único critério para a progressão, que deverá observar também o desempenho individual e coletivo do servidor, perfil, qualificação e comprometimento.

A referida norma é, em síntese, mais uma das diversas consequências nefastas do chamado arcabouço fiscal que comprime o orçamento destinado às políticas públicas enquanto deixa intocados os lucros do capital financeiro. Neste sentido, a prioridade do governo deveria ser fortalecer o serviço público que formula e implementa tais políticas e não atacar suas carreiras sem nenhum espaço de diálogo.



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: dep.samiabomfim@camara.leg.br



* C D 2 4 5 0 4 7 4 3 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

Na prática, a Portaria 5.127 fará uma verdadeira reforma administrativa, o que somente poderia ser efetuado por meio de uma lei, pois o documento prevê alterações substanciais na administração pública ao simplificar, sob via normativa inadequada, a estrutura remuneratória e de progressão da carreira dos servidores públicos.

Ocorre que de forma equivocada a referida Portaria extrapolou seu poder regulamentar invadindo a seara do Poder Legislativo ao inovar na ordem jurídica, sendo ilegal e ilegítima, pois não pode disciplinar as presentes questões que atingem direitos localizados no cerne da administração pública por meio dessa espécie normativa, sob pena de criar-se uma transgressão ao princípio da hierarquia entre os atos normativos, causando, assim, um descompasso que provocará efeitos nefastos ao retirar direitos dos servidores públicos, tanto no presente como no futuro.

Em entrevista à Folha de São Paulo¹, a Ministra Esther Dweck, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, afirmou que, mesmo não tendo sido fixado prazo para que os órgãos façam as adequações sinalizadas na portaria, há possibilidade de que esse prazo seja estabelecido, o que colocaria, inclusive, em risco, as negociações que vem sendo estabelecidas com inúmeras categorias de servidores, que buscam, nesse instante, seus legítimos direitos e lutam pela valorização de suas funções e remunerações através de mesas de negociação, muitas delas já abertas.

Há que se lembrar, também, que o atual Governo Federal já se mostrou contrário à PEC 32, de 2020², proposta de reforma administrativa extremamente prejudicial aos servidores, com teor totalmente contrário aos princípios constitucionais da administração pública, já tendo o Presidente da República sinalizado, inclusive, o apoio a propostas que já tramitam no Congresso Nacional no que diz respeito ao enfrentamento de distorções nas

¹ Vide <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/08/governo-lula-comeca-reforma-e-servidor-tera-de-trabalhar-mais-tempo-para-chegar-ao-topo.shtml> - acesso em 15 de agosto de 2024.

² Vide <https://www.jota.info/executivo/reforma-administrativa-o-que-o-governo-lula-planeja-para-evitar-a-pec-32-06092023?non-beta=1> - acesso em 15 de agosto de 2024.



* C D 2 4 5 0 4 7 4 3 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

carreiras do funcionalismo, cada uma com sua própria legislação, mas com normas gerais que abraçassem três frentes: avaliação, progressão na carreira e capacitação.

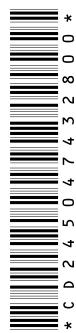
No que tange ao propósito do presente PDL, a Constituição Federal conferiu ao Congresso Nacional competência para sustar ato normativo editado pelo Poder Executivo que exorbite o poder regulamentar e seus limites de delegação legislativa. E tal sustação é medida urgente que se impõe no que se refere à Portaria 5.127.

Conforme lição de Celso Antônio Bandeira de Mello (Curso de Direito Administrativo, 17^a edição, pág. 337), tem-se que:

“Se o regulamento não pode criar direitos ou restrições à liberdade, propriedade e atividades dos indivíduos que já não estejam estabelecidos e restringidos na lei, menos ainda poderão fazê-lo instruções, portarias ou resoluções. Se o regulamento não pode ser instrumento para regular matéria que, por ser legislativa, é insuscetível de delegação, menos ainda poderão fazê-lo atos de estirpe inferior, quais instruções, portarias ou resoluções. Se o chefe do Poder Executivo não pode assenhorear-se de funções legislativas nem recebê-las para isso por complacência irregular do Poder Legislativo, menos ainda poderão outros órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta”.

No mesmo sentido, ou seja, defendendo que Portarias não podem ser fontes do Direito Administrativo, o constitucionalista José Afonso da Silva (Comentário Contextual à Constituição”, 4^a edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p.484/485) assim ensina:

“O poder regulamentar não é poder legislativo, por conseguinte não pode criar normatividade que inove a ordem jurídica. Seus limites naturais situam-se no âmbito da competência executiva





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

e administrativa, onde se insere. Ultrapassar esses limites importa abuso de poder, usurpação de competências, tornando irrito o regulamento dele proveniente, e sujeito a sustação pelo Congresso Nacional (art. 49, V). O regulamento é uma norma jurídica secundária e de categoria inferior a lei, tem limites decorrentes do direito positivo. Deve respeitar os textos constitucionais, a lei regulamentada e a legislação, em geral, e as fontes subsidiárias a que ela se reporta. Assim, não cria, nem modifica e sequer extingue direitos e obrigações, senão nos termos da lei, isso porque o inovar originariamente na ordem jurídica consiste em matéria reservada a lei.”

Ante o exposto, resta evidenciada a exorbitância da referida Portaria, tendo em vista o seu caráter explicitamente normativo, que exorbita o poder regulamentar ao permitir que se crie, modifique ou torne extintos direitos já consagrados e que somente podem ser alterados sob o crivo do Congresso Nacional.

Pelo exposto, tendo em vista o teor relevante das considerações acima narradas, insto as nobres Pares na perspectiva de apoio à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, 15 de agosto de 2024.

Deputada Sâmia Bomfim

PSOL/SP

Deputada Fernanda Melchionna

PSOL/RS

Deputado Glauber Braga

PSOL/RJ



* C D 2 4 5 0 4 4 7 4 3 2 8 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo (Da Sra. Sâmia Bomfim)

Susta os efeitos da Portaria MGI nº 5.127, de 13 de agosto de 2024, que “Estabelece diretrizes e critérios a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, na elaboração de propostas de criação, racionalização e reestruturação de planos, carreiras e cargos, bem como ampliação do quantitativo de cargos efetivos.”

Assinaram eletronicamente o documento CD245047432800, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 3 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)



FIM DO DOCUMENTO